

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 170/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LÂMINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VINCULADO A DISPENSA N.º 057/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.459.946/0001-22, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 1638, Bairro São Geraldo, município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-240, representada neste ato por **Viviane Peres Bitencourt**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 6056301689 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF n.º 590.149.460-15, residente e domiciliada a Rua Beco das Moças, 160/109, Condomínio Fernando Ferrari, Bairro Santa Rosa, município de Porto Alegre/RS, CEP: 91.170-590.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 32 peças de lâmina da motoniveladora Case 845B para a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:
Órgão: 07
Unidade: 07.01
Funcional: 04.122.1359
Projeto/Atividade: 2.076
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001
Código Reduzido: 00430
Bloqueio nº: 2555/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento das peças descritas na cláusula primeira, e, exclusivamente pelas despesas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, consoante dispõe o 56º do art. 37 da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. A **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 4.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 4.4. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.
- 4.5. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela locomoção das máquinas até sua sede em Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

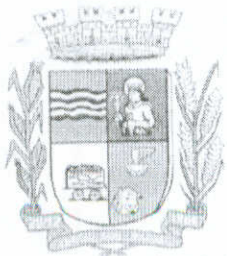
- 5.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 16.320,00** (dezesseis mil, trezentos e vinte reais) de forma única referente ao item 1.1, em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que atestado que as peças foram entregues.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação do serviço.
- 5.3. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.
- 5.4. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O presente contrato poderá sofrer supressão ou acréscimo de até 25% conforme conveniência da Administração, segundo o §1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93.
- 6.2. O presente contrato administrativo poderá também ser alterado segundo o art. 65, I e II da Lei 8.666/93 nos seguintes casos: a) unilateralmente, pela contratante ou b) por acordo das partes.
- 6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.4. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civil por perdas e danos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O prazo de contratação dos serviços se dará até a entrega definitiva das 32 peças (lâminas) na Secretaria de Obras.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

9.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

9.3. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

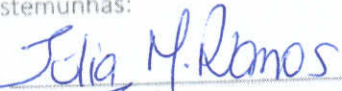
Arroio dos Ratos, 17 de outubro de 2019.

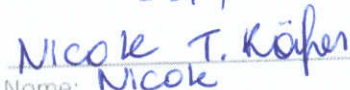

LUCIANO LEITES ROCHA
Contratante


RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Contratada



MÁRIO LUIZ VENTURA
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas:

1: 
Nome: Jélia
Matrícula: 3519

2: 
Nome: Nicole
Matrícula: 3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora.
Em 17/10/2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 97.867